



Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 6.751 de 15/09/2017
Rua Pernambuco, 1900 - Centro - Cascavel/PR
Fone: (45) 3392-6414



RESOLUÇÃO nº 099, de 09 de novembro de 2017.

DELIBERA pela aprovação de nova alteração no Plano de Trabalho e Aplicação apresentado pela SEASO referente ao Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV – FEAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em **Reunião Ordinária** realizada em 09 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 6.751/2017, e:

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, especialmente o artigo 9º o qual dispõe que o funcionamento prévio das entidades e organizações de Assistência Social depende de prévia inscrição no CMAS;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.751/2017, de 15 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS, conforme Resolução nº 145 de 15/10/2004, publicado no D.O.U. em 28/10/2004;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, a qual define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de assistência social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 098, de 19 de dezembro de 2016 que “APROVA a Versão atualizada do Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação 2016 apresentado pela SEASO.

CONSIDERANDO a Resolução/CMAS nº 074/2014 que define os parâmetros para a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios

socioassistenciais não governamentais e regulamenta o processo de aprovação dos Planos e Relatórios de Atividades das Unidades Governamentais para a prestação dos Serviços, Programas e Benefícios socioassistenciais;

CONSIDERANDO A Lei Estadual nº 17.544, de 17/04/13, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei Federal nº 8.742/93, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 8543, de 17 de julho de 2013, o qual regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

CONSIDERANDO que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;

CONSIDERANDO o Ofício SEASO nº 1502/2017 que solicita junto ao CMAS a aprovação de alteração do Plano de Aplicação referente ao Cofinanciamento Estadual para PPAS IV – Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos.

CONSIDERANDO o Parecer das Comissões de Área de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e Comissão Orçamento e Finanças, que é favorável à aprovação de nova alteração do Plano de Trabalho e Aplicação do PPAS IV, conforme apresentado pela SEASO que relatou esta alteração foi planejada junto com os coordenadores dos Serviços de Acolhimento. **RESOLVE:**

Art. 1º- DELIBERAR pela aprovação de nova alteração no Plano de Trabalho e Aplicação apresentado pela SEASO referente ao Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV – FEAS, conforme tabela abaixo:

Unidade de Acolhimento Institucional Masculina:

Grupo de Natureza	Especificação	Unidade de medida	Quant.	Valor unitário	Valor total
-------------------	---------------	-------------------	--------	----------------	-------------

Investimento/ Capital	Veículo zero quilômetro	Unidade	01	R\$ 44.000,00	R\$ 44.000,00
Investimento/ Capital	Refrigerador Duplex 403L, freezer 89L e refrigerador 314L	Unidade	02	R\$ 2.993,20	R\$ 5.986,40
Investimento/ Capital	Lavadora de roupas automática capacidade: 15 kg	Unidades	01	R\$ 2.180,55	R\$ 2.180,55
TOTAL GERAL					R\$ 52.166,95

Serviço de Acolhimento Familiar – Família Acolhedora:

Grupo de Natureza	Especificação	Unidade de medida	Quant.	Valor unitário	Valor total
Investimento/ Capital	Veículo zero quilômetro	Unidade	01	R\$ 159.000,00	R\$ 159.000,00
Custeio	Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica/Instrutor de Coral	Serv.	100 horas	R\$ 29,91	R\$ 2.991,00
TOTAL GERAL					R\$ 161.990,00

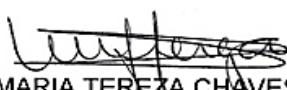
Resumo orçamentário do Plano com as alterações:

Item	Categoria Econômica	Grupo Natureza	Elemento	Desdobramento	Valor total
01	Despesas de capital	Investimentos	Equipamento material permanente	Equipamento material permanente	R\$ 16.341,50
02	Despesas de capital	Investimentos	Equipamento veículo	Equipamento veículo	R\$ 203.000,00

03	Despesas correntes	Custeio	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Contratação de instrutores	R\$ 11.473,00
04	Despesas correntes	Custeio	Material de Consumo	Material de artesanato e material de expediente	R\$ 8.767,69
TOTAL GERAL					R\$ 239.582,19

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Cascavel, 05 de dezembro de 2017.


MARIA TEREZA CHAVES
 Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social